

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O Município de Banabuiú/CE, através desta Chamada Pública, torna público para conhecimento de todos os interessados que na sede da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, localizada no Complexo Municipal, Centro, Banabuiú, CE, no período de: Dias **27 a 29 de Janeiro de 2020**, no horário de 07h30min às 12h00min, estará recebendo a documentação dos interessados ao Edital N° **08.001/2020-CR** do Procedimento de Credenciamento, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, com fundamento no art. 25 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE , tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do edital.
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ESPÉCIE:	CRENCIAMENTO
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	27 A 29 DE JANEIRO DE 2020
HORÁRIO:	07h30min às 12h00min
ENDEREÇO:	Complexo Municipal, Centro, Banabuiú, CE
PERÍODO:	(3 dias)

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelos:

- Solicitação de Credenciamento;
- Declaração de Inexistência de fatos supervenientes.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem como objeto **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA AGRICULTURA,**

RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do anexo I do edital.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1 – Os documentos de credenciamento serão recebidos na sede da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no período de: 03 (três) Dias, a saber: **27 a 29 de Janeiro de 2020**, no horário de 07h30min às 12h00min, localizada à Complexo Municipal, Centro, Banabuiú, CE, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2 – Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviços para uma determinada especialidade, durante a vigência desse procedimento.

2.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente com o presente Edital de Credenciamento.

2.4 – O resultado do julgamento dos documentos e a classificação dos credenciados será divulgado conforme cronograma anexo ao Projeto Básico.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer pessoas físicas interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.

3.2 – Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3 – A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à prefeitura Municipal de Banabuiú – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4 – A ordem de classificação e de convocação, seguirá a ordem de inscrição;

3.5 – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo III, juntamente com o Curriculum, conforme modelo no Projeto Básico) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL):

I- FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme modelo do ANEXO II (projeto básico),

II- CURRICULUM VITAE com as devidas comprovações escolares e experiência profissional;

III- Cópias dos documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral e comprovante de Residência).

3.5 – Os documentos tratados neste Edital deverão ser entregues à **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** para análise e classificação;

3.6 – Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida corretamente;

3.7 – Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá apresentar os documentos exigidos neste edital de credenciamento, que será analisada pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

3.8 – A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta;

- 3.9 - A apresentação da documentação solicitada vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;
- 3.10 - Serão declarados credenciados todos os documentos que estiverem de acordo com este Edital;
- 3.11 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções;
- 3.12 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;
- 3.13 - O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE
EDITAL Nº 08.001/2020-CR - CREDENCIAMENTO**

**PARTICIPANTE:
CPF Nº.:**

4 - DO DESCRENCIAMENTO

- 4.1 - O Candidato a Credenciamento terá que apresentar junto a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente os documentos necessários indicados, na forma do item 3.4 do presente edital, devidamente acompanhado da documentação ali indicada. E, uma vez atendida as condições será o mesmo considerado credenciado;
- 4.2 - A convocação do credenciado será realizado conforme análise de curriculum, respeitando o quadro de pontuação, anexo ao Projeto Básico.
- 4.3 - É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência do presente credenciamento, ficando os mesmos, sujeitos ao chamamento, de acordo com a necessidade da Administração;
- 4.4 - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.5 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente mediante carga horária discriminada no Projeto Básico.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - O Credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Termo de Referência deste edital.
- 6.2 - O serviço deverá ser realizado Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Banabuiú/CE.
- 6.3 - Para a execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.4 - Os serviços deverão obedecer a escala, a ser definido pela Administração, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na Ordem de Serviços pela administração.
- 6.5 - Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- 6.6 - O Credenciado deverá executar os serviços na data e horários definidos na Ordem de Serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 – O Credenciado fica obrigado a:

- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, nas seguintes **Dotação Orçamentária: 20.608.0018.2.056.0000 APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E PECUARISTA; Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)**, com recursos próprios do orçamento vigente.

9 – CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 9.1 – Durante o período de credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis antes do início do credenciamento.
 - 9.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 9.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2 – Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
 - 9.2.1 – O endereçamento à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Banabuiú/CE;
 - 9.2.2 – A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Banabuiú/CE, dentro do prazo editalício;
 - 9.2.3 – O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
 - 9.2.4 – O pedido, com suas especificações;
- 9.3 – Caberá à Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4 – A resposta do Município de Banabuiú/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Município de Banabuiú/CE, e constituirá aditamento a estas instruções.
- 9.5 – O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6 – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.
- 9.7 – **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do Credenciamento, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do pedido de credenciamento, fixando o prazo para a resposta.
 - 9.7.1 – Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Banabuiú-CE, sob pena de desclassificação/inabilitação/descredenciamento.

9.8 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Banabuiú/CE poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou, ainda, anulá-la, em qualquer etapa do processo, por ilegalidade.

10 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, de acordo com as prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação dos serviços.

10.2 – As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

10.3 – O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela Administração.

10.4 – Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.5 – REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, exceto quando procedido o reajustamento do preço original fixado pela Administração.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – A Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Banabuiú/CE realizará a homologação, após instrução da Procuradoria Jurídica do município.

11.2 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Administração, sendo submetidas à homologação.

11.3 – Após realizados a Homologação do Credenciamento e Ratificação do processo, serão chamados os profissionais nas suas respectivas especialidades, de acordo com a demanda estabelecida pela Administração, para formalização da contratação.

11.4 – O simples credenciamento não gera obrigação do Município de Banabuiú/CE para o chamamento imediato dos profissionais. Este será feito de acordo com as peculiaridades e necessidade da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 – Os valores financeiros pagos obedecem ao Salário Mínimo Nacional Vigente.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses

14.2 - Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de até 02 (dois) meses, de acordo com a necessidade e duração de cada projeto e programa a que se destina, prorrogada na forma da lei.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Nº. 8.666/93, o presente Edital e os documentos apresentados para fins de credenciamento serão partes integrantes do Contrato.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4 – A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de

credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5 – Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nº. 8.666/93 e legislação municipal, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE na forma de extrato e/ou em outros meios legais.

15.6 – A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

15.7 – O Município de Banabuiú/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.8 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.9 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú/CE.

15.10 – As informações sobre este Edital ou cópia deste, poderão ser obtidas junto à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Banabuiú/CE, sito na Complexo Municipal, Centro, Banabuiú, CE, no horário de funcionamento 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min ou no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE no sítio <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

15.11 – O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Banabuiú/CE.

15.12 – Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

15.12 – No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.13 – Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE.

Banabuiú/CE, 23 de Janeiro de 2020.



FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA /
PROJETO BÁSICO**

PROJETO BÁSICO

ORGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

ABERTURA DO EDITAL:

DATA: 27 a 29 de Janeiro de 2020. **HORÁRIO:** 07h00min às 11h00min

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais visando à contratação temporária para o preenchimento de vagas, **O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	Contratação de Fiscal do Programa Hora de Arar	10	40hs	R\$ 1.039,00
02	Contratação de Fiscal do Programa Hora de Arar – CADASTRO DE RESERVA	10	40hs	R\$ 1.039,00

2.1. A Seleção será executada sob a coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

2.2. A seleção de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa, através de avaliação curricular, de caráter eliminatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme tabela de pontuação constante no anexo I.

2.3. A análise do *Curriculum Vitae* compreende a avaliação de títulos apresentados e experiência profissional do (a) candidato (a), onde tais comprovações deverão vir anexadas ao currículo devidamente preenchido, conforme modelo de curriculum do anexo II.

2.4. A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Hora de Arar tem como objetivo apoiar os pequenos e médios agricultores do Município de Banabuiú, com a distribuição de sementes e hora de arar. Este projeto tem contribuído para o aumento da produção e produtividade e, para a melhoria das condições de vida do homem do campo, proporcionando aumento de renda e segurança alimentar. Os fiscais contratados têm a missão de dar apoio logístico e fiscalizar as ações de distribuição de sementes e concessão horas de arar.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes contratante e contratado (a), com prazo da vigência de 02 (dois) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido de forma unilateral.

3.2. A lista de classificação, obedecerá à ordem decrescente dos (as) candidatos (as) aprovados (as).

3.3. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) na Seleção, quando convocados (as), deverão apresentar os documentos necessários para admissão no serviço público municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. O (a) candidato (a) deverá exercer suas funções no Município de Banabuiú. As inscrições ocorrerão nos dias 27/01/2020 a 29/01/2020, no horário das 8h às 11h.

4.2. A inscrição dar-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

I- FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme modelo do ANEXO II,

II- CURRICULUM VITAE com as devidas comprovações escolares e experiência profissional;

III- Cópias dos documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral e comprovante de Residência).

4.3. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o seu conhecimento, ciência e aceitação do disposto neste Edital;

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**.

5.2. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência não superior a 12 meses, de acordo com a necessidade e duração de cada projeto e programa a que se destina, prorrogada na forma da lei.

6. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com os profissionais, que integraram as equipes de referência ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 20.608.0018.2.056.0000 APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E PECUARISTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa física).

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, inclusive com referências. Os mesmos deverão ser interposto na Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, situada no Complexo Administrativo Municipal, ao lado da Igreja Matriz, no dia 04/02/2020 a 06/02/2020 no horário das 7h30min às 12h.

5.2. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro (s) candidato (s), bem como não será aceito o recurso interposto fora do respectivo prazo, sendo considerada, para tanto, a data do sistema de recurso.

8. DO RESULTADO:

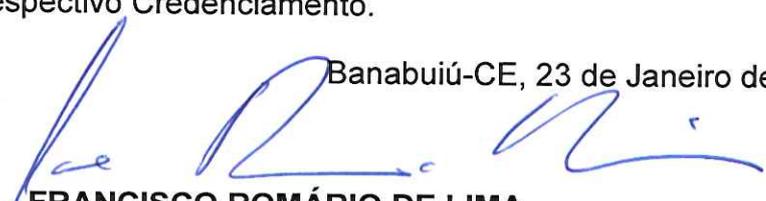
8.1. O resultado final dos (as) classificados (as) será devidamente homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Banabuiú, <http://banabuiu.ce.gov.br/>, no dia 10/02/2020.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao Credenciamento, serão resolvidos pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

7.2. A Comarca de Quixadá-CE é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas em desfavor ao presente Projeto Básico e ao respectivo Credenciamento.

Banabuiú-CE, 23 de Janeiro de 2020.



FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	27/01/2020 a 29/01/2020
LOCAL DE INSCRIÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
HORÁRIO DE INSCRIÇÃO	07hs às 11hs
ANÁLISE INTERNA	30/01/2020 a 31/01/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	03/02/2020
PERÍODO DE RECURSOS	04/02/2020 a 06/02/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	10/02/2020

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Fundamental	45	45
Experiência profissional na área do cargo inscrito, 20 pontos a cada 06 meses comprovado. (MÁXIMO 02)	20	40
Experiência profissional fora da área do cargo inscrito, 05 pontos a cada 06 meses comprovado. (MÁXIMO 02)	05	10
Declaração de atividade voluntária superior a 30 horas. (MÁXIMO 01)	05	05



GOVERNO MUNICIPAL DE
BANABUIÚ
FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO

NOME:	INSCRIÇÃO:
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	
CURSO:	ANO/CONCLUSÃO:
INSTITUIÇÃO:	
CIDADE:	UF:
TITULAÇÃO ACADÊMICA:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:	

BANABUIÚ-CE ____ DE ____ DE 2020

CANDIDATO (A)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede no Complexo Municipal, Centro, Banabuiú, CE, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, neste ato representada pela respectivo Secretário, Sr. Francisco Romário de Lima, doravante denominado **CRENCIANTE** e o(a) Sr(a). >>>>>>>> inscrito(a) no CPF Nº. >>>.>>>.>>>>>, Identidade Nº. >>>>>, residente na >>>>>>>>, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **CRENCIAMENTO Nº. 08.001/2020-CR**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Nº. 8.666/93, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O **CRENCIADO** compromete-se a executar as funções de _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas dos termos da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CRENCIANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo Único – Constitui prerrogativa do **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

4.2. Constituem obrigações da CRENCIADA:

- Atender aos beneficiários do Município de Banabuiú – CE, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda e da Lei Nº. 8.666/93, no que couber;
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- O **CRENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do **CRENCIANTE**;
- O **CRENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- O **CRENCIADO** deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

- h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 02 do Termo de Referência nos horários de funcionamento do Município de Banabuiú – CE.

5.2. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os ditames do Termo e Referência e a Lei Municipal nº 362/2006 de 11 de abril de 2006.

Parágrafo Primeiro – Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, levando-se em consideração as Leis Municipais.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Banabuiú – CE, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando detalhamento contendo a descrição dos plantões.

6.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na Ordem de Serviços, com discriminação dos serviços prestados.

6.5. Toda e qualquer discordância quanto ao detalhamento dos serviços, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

6.6. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento

dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro mês seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ >>>>>>>>>>, para o período de >>>>>>>>>>, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrão à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente sob a rubrica:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente requisitar e fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na realização dos serviços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o caso:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- O CRENCIADO beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 03 (três) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Banabuiú – CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa;

b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá prazo de vigência de ____ meses, prorrogada na forma da lei.

Parágrafo Único – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Banabuiú – CE.

17.2. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei N.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Banabuiú – CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

19.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE
CNPJ N.º. 23.444.672/0001-91
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
CRENCIANTE

<<<NOME>>>
CPF N.º. _____
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º.: _____

2. _____
CPF N.º.: _____